

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO**

Processo nº 1053675-46.2023.8.26.0100

Controle nº 2023/000392

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESP sob o nº 844, vem a presença de Vossa Excelência nos autos da **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** da empresa **HOUSE OF VISION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, E OUTRAS** informar o resultado do Leilão (**ML32548**) cujas praças finalizaram respectivamente nos dias 19/11/25, 04/12/25 e 19/12/2025, consoante Edital expedido às fls. 9.248/9.252, e que restou positivo conforme o Auto de Arrematação anexo (**Doc.1**) e relatório abaixo:

1 - DO 1º e 2º LEILÃO - encerrados em 19/11/25 e 04/12/25

No encerramento do 1º e 2º Leilão, não houve confirmação de lances seguindo o lote para o 3º Leilão.

2 - DO 3º LEILÃO - encerrado em 19/12/2025

No encerramento do 3º Leilão, houve confirmação de lances para o lote conforme tabela a seguir:



RELATÓRIO DE ARREMATAÇÃO DO 3º LEILÃO

Arrematante	Lote	Valor do Maior Lance
Reciclaativos Ltda	Único	R\$ 124.071,00

Sendo assim, após o encerramento do 3º Leilão foram enviadas ao arrematante a Guia de Depósito Judicial no valor integral da arrematação, bem como o Boleto referente à comissão do leiloeiro, os quais foram devidamente quitados, conforme os demonstrativos que seguem e comprovantes anexos **(Doc.2)**.

3 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

1. Apreciação do lance ofertado no Leilão para aquisição do Lote descrito no item "2", para a devida homologação, considerando que os pagamentos já foram efetuados **(Doc.2)**.

2. Seja o incluso Auto de Arrematação assinado por Vossa Excelência, para formalização do ato **(Doc.1)**.

Por fim, requer que eventuais intimações se deem na pessoa do Leiloeiro Oficial através do e-mail contato@megaleiloes.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
JUCESP nº 844





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL - SP

PROCESSO Nº: 1053675-46.2023.8.26.0100

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, o MM. Juiz de Direito, Dr Adler Batista Oliveira Nobre, acompanhando em tempo real pela internet no portal da Mega Leilões, (www.megaleiloes.com.br), onde ocorreu o pregão público virtual, conduzido pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, inscrito na JUCESP nº 844, responsável pela apreçoção, ao final assinados. Foi determinada a lavratura do presente Auto de Arrematação dos seguintes bens:

LOTE ÚNICO: SALA DIRETOR: 01 Ar Condicionado LG; 01 TV Samsung 50 Pol; 01 Sofá 2 Lugares Tecido Cinza; 01 Mesa De Centro Com Tampo De Vidro; 08 Cadeiras De Escritório; 01 Mesa Escritório C/ Tampo De Vidro; 02 Monitores; 01 Máquina Para Aquecer Papel - Menno; 01 TV De Tubo 14 Pol - Microchip; 01 Equipamento De Som Ambiente PM-6 CI - Amplificador; 01 Mesinha Para PC; 01 Mesa Em L Em MDF; 01 Armário Grande 3 Portas E 6 Gavetas; 01 Armário Grande 2 Portas MDF; 01 Gaveteiro MDF 3 Gavetas; 01 Armário Pequeno 2 Portas MDF; 04 Quadros De Parede; RECEPÇÃO SUPERIOR: 01 Sofá 3 Lugares Em Couro; 01 Aparelho Pabx - Panasonic JC T7633; 01 Aparelho Telefone Motorola M4000se; SALA 1 - BAIAS: 04 Baías Com Mesas Em MDF; 07 Cadeiras Giratórias; 01 Mesa Redonda Em MDF; 07 CPU; 04 Monitores; 01 Ventilador Pedestal Mondial; 01 Impressora HP Office Jet Pro 8710; 01 Impressora Epson L395; 01 Aparelho Telefônico Intelbras; 01 Rack Com 1 Switch; 01 Interfone Intelbras; 01 Aquecedor De Papel; SALA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 02 Cadeiras Giratórias; 01 Máquina Sharp Ligth - Omni Max; 02 Máquina Dualhi De Ultrassom; 01 Estabilizador Eletrônico Multiprocessado CM Comandos Lineares; 01 Maleta Com Fonte - Pollogen; 01 Aparelho Viveve; 05 Bancadas Em MDF; 06 Gaveteiros Em Aço 4 Portas; 01 PC Completo; 01 Diveve - Pollogen Expect More; 01 Aparelho Solda - ÉS 810-110; 01 Roupeiro 2 Portas; 03 Aparelhos Legend Rádio Frequência; 04 Aparelho Thermacool; 01 Mesa Escritório Pequena Azul; 08 Carrinhos Bancadas Pequenas; 01 Impressora Xerox 4118; SALA QUARENTENA: 02 Quantum Luz Intensa Pulsada - IPL; 03 Rádio Frequência - Maximus E Apollo; 04 Máquina Ultrassom Liposonic; 02 Thermacool; 01 Retinógrafo - Oftalmologia; 01 Máquina Aladdin - Oftalmologia; 01 CPU HP; 01 Monitor HP; 01 OCT Topcon 3D OCT 2000; 01 PC 50s - Topcon; 05 Prateleiras De Ferro 4 Divisórias; SALA ADM ASSISTÊNCIA: 01 Mesa Em T; 01 Mesa Em L; 03 Cadeiras Giratórias; 01 PC Completo; 01 Impressora Epson L4160; 02 Aparelhos Telefônicos; 01 Ventilador Pedestal Mondial; 01 Armário Pequeno 2 Portas; 01 Ar Condicionado Elgin; 05 Quadros De Parede; ESTOQUE SALA QUARENTENA: 03 Cadeiras Giratórias; 02 Mesas Em MDF; 02 PCs Completos; ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2 - OFTALMOLOGIA: 03 Mesas Em MDF Escritório; 20 Bancadas Com 2 Gavetas; 09 Cadeiras Giratórias; 03 Ventiladores Pedestal; 02 Cadeiras Oftalmológicas; 01 Laser Truscan Ligth Med - Sucata; 06 Mesas Motorizadas; 05 Equipamentos Topcon - Sucata; 01 CPU HP; 01 Ar Condicionado Springer; 02 Gaveteiros Pequenos 3 Gavetas; MEZANINO: 49 CPU Diversos; 55 Monitores; 01 Nobreak Delta; 02 Bancos De Baterias Tease; 01 Pabx Panasonic Tda200 E Rack; 01 Rack Com Servidores, CPU, Monitores, Switches; 08 Aparelhos Telefônicos Panasonic KX-T7730; 01 Caixa Com Teclados Diversos; 14 Celulares Samsung; 03 Tablets Samsung; 01 Notebook Dell Vostro; 02 Ar Condicionado Elgin/Fujitsu; 01 Mesa Redonda; 01 Nobreak APC ES600; 01 Armário Em MDF Com Itens De Informática - Sucatas; 01 Cofre - MTC Safe; 05 Impressoras Diversos; ÁREA

EXTERNA: 05 Prateleiras Em Aço; 04 Bebedouros; 01 TV Samsung 50pol Na Case De Alumínio; 06 Caixas De Transporte De Alumínio; 01 Ventilador Pedestal Mallory; 01 Máquina De Lavar LG; COZINHA: 02 Micro-ondas LG E Brastemp; 01 Geladeira Electrolux - DC 47; 02 Máquinas De Café; 01 Filtro IBBL De Bancada; 02 Mesa Com Cadeiras; COPA SUPERIOR: 01 Micro-ondas Electrolux; 01 Geladeira Eletrolux RE 28; SALA 1 SUPERIOR - ESQUERDA: 01 Cadeira Presidencial; 01 Cadeira Fixa; 01 Ventilador Tufão; 01 TV Tubo - Microchip; 01 Quadro De Parede; 01 Banqueta; SALA 2 SUPERIOR: 04 Cadeiras Escritório; 01 Sofá 2 Lugares Em Couro Preto; 01 Monitor Tubo - Microchip; 01 Telefone Panasonic; 01 TV Toshiba; 01 DVD LG; 03 Quadros De Parede; HALL SUPERIOR: 01 Sofá Dois Lugares Preto Em Couro; 01 Quadro De Parede; SALA 3 SUPERIOR: 05 Cadeiras Giratórias; 01 Banqueta Giratória; 01 Escada Em Alumínio 7 Degraus; 01 CPU; 01 Monitor LG; 07 Mesas Escrivãzinha; 01 Arquivo De Ferro Com 4 Gavetas; SALA 4 - SANDRA MARTINS: 08 Mesas Em L; 09 Cadeiras Giratórias Com Braço; 06 Cadeiras Estudantes; 01 Ventilador Pedestal - Ventisol; 01 Ar Condicionado Elgin; 05 Quadros De Parede; SALA 1 PORÃO: 02 Mesas Escritório 2 Gavetas; 02 Cadeiras Giratórias; 02 PCs Completos; 01 Impressora Epson L355; 01 Impressora HP Pro 6830; 01 Mesinha Motorizada; 01 Balança De Piso Filizola; SALA 2 PORÃO: 02 Estantes Em Aço Com 70 Gavetas; 02 Cadeiras Giratórias; 01 PC Completo; 01 Impressora Zebra ZD220; 01 Fragmentadora De Papel - Sem Marca; 01 Seladora - Isamaq; 01 Epis Diversos; 02 Máquina Ultrassom Novos - Dualhi; 02 Maletas De Barras De Prismas; GUARITA: 02 Cadeira Fixa; 01 Frigobar Midea; 02 Telefone; 01 Mesas E Armário Baixo De Madeira; 01 Computador Completo; 01 Sofá 2 Lugares; 01 Armário Alto; 01 Estabilizador Intelbras; 01 Interfone Intelbras; 01 Sistema De Fotocoagulação Oftálmica A Laser Lightmed SYL-9000; ESTOQUE SALA QUARENTENA: 01 Estoque De Peças De Manutenção E De Reposição. Os bens encontram-se na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1277 - Bela Vista - São Paulo/SP, sendo nomeado depositário NEWTON MARTINS.

Bens estes que no 3º Leilão Público realizado no dia 19/12/2025 às 10:08 horas, foi arrematado por RECICLAATIVOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.620.261/0001-93, com sede na Rua Embaixatriz Dora de Vasconcelos, 295, Vila do Castelo, São Paulo, SP, neste ato representado por CUSTÓDIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº 244932840, inscrito no CPF/MF sob nº 149.098.728-25, pelo valor de R\$ 124.071,00 (cento e vinte e quatro mil e setenta e um reais).

Pelo MM. Juiz de Direito foi determinado o encerramento do presente auto e, após, a expedição do Mandado de Entrega dos Bens Arrematados, da Carta de Arrematação ou do competente Ofício.

E, para constar, lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Dr. Adler Batista Oliveira Nobre

MM. Juiz de Direito

FERNANDO JOSE
CERELLO GONCALVES
PEREIRA:21989241883

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE CERELLO
GONCALVES
PEREIRA:21989241883
Dados: 2025.12.29 11:56:39 -03'00'

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira

Leiloeiro Oficial - JUCESP nº 844

RECIBO DO PAGADOR

 Banco Itaú S.A.	341-7	34191.57007 04636.190185 82020.060008 5 13030000611050
--	-------	--

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento 22/12/2025
Beneficiário TGBFC INTER DE ATIVOS LTDA ALAMEDA SANTOS, 787, CJ 132 , 01419001 - CERQUEIRA C#SAR - S#O PAULO - SP CNPJ/CPF: 10.915.046/0001-94					Agência/Código Beneficiário 0188/20200-6
Data do documento 19/12/2025	Núm. do documento ID117344-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data Processamento 19/12/2025	Nosso Número 157 / 00046361 - 9
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 6.110,50
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. REF COMISSÕES DE LEILÃO ML32548 ID 117344 1053675-46.2023.8.26.0100 IR 93,05 BR 6.203,55 3ª VFAL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RECICLAATIVOS LTDA RUA EMBZ DORA DE VASCONCELOS 295 , 04438240 - VL DO CASTELO - SAO PAULO - SP CNPJ/CPF: 12.620.261/0001-93					
Beneficiário final:					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

 Banco Itaú S.A.	341-7	34191.57007 04636.190185 82020.060008 5 13030000611050
--	-------	--

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento 22/12/2025
Beneficiário TGBFC INTER DE ATIVOS LTDA ALAMEDA SANTOS, 787, CJ 132 , 01419001 - CERQUEIRA C#SAR - S#O PAULO - SP CNPJ/CPF: 10.915.046/0001-94					Agência/Código Beneficiário 0188/20200-6
Data do documento 19/12/2025	Núm. do documento ID117344-	Espécie Doc. DS	Aceite N	Data Processamento 19/12/2025	Nosso Número 157 / 00046361 - 9
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 6.110,50
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. REF COMISSÕES DE LEILÃO ML32548 ID 117344 1053675-46.2023.8.26.0100 IR 93,05 BR 6.203,55 3ª VFAL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: RECICLAATIVOS LTDA RUA EMBZ DORA DE VASCONCELOS 295 , 04438240 - VL DO CASTELO - SAO PAULO - SP CNPJ/CPF: 12.620.261/0001-93					
Beneficiário final:					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/12/2025 às 14:28 , sob o número WJMJ25428560509 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053675-46.2023.8.26.0100 e código BYa3Mf4w.



BANCO ITAU - UM TITULO - CONSULTA

29/12/2025

14:00:55

*** TITULO LIQUIDADO ***

Posição em: 26/12/2025
Agência/Conta: 0188 20200-6
Nome do Cedente: TGBFC INTER DE ATIVOS LTDA
Carteira/Nosso Número: 157/00046361 - 9

Data de Vencimento: 22/12/2025
Valor do Título: 6.110,50
Data de Entrada: 19/12/2025
Data de Emissão: 19/12/2025
Uso da Empresa:
Emissão Ordem Protesto:
Ag. Depositária: 2861
Espécie: DS
Aceite: 0 (Nao Aceito)
Seu Número: ID117344-
Instrução:
Instrução:
Instrução:
Instrução:

Nome do Sacado: RECICLAATIVOS LTDA
PES - CNPJ/CPF: J - 12.620.261/0001-93
Logradouro: RUA EMBZ DORA DE VASCONCELOS 295
Cidade: SAO PAULO
Estado: SP
CEP: 04438-240
E-mail do Sacado:

Dados da Baixa/Liquidação

Data: 22/12/2025
Processada em: 22/12/2025
Agência Receptora: 6414
Acréscimo/Decréscimo: 0,00
Valor Recebido: 6.110,50

Detalhes de contato da Cobrança Ativa Eletrônica

Contato	Regra	Tarifa	Data	Status	Motivo
---------	-------	--------	------	--------	--------

INSTRUÇÕES:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: House Of Vision Comercio e Rep
Réu: House Of Vision Comercio e Rep
SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 3ª Vara De Fa
Processo: 10536754620238260100 - ID 081020000186608213
GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
Texto de Responsabilidade do Depositante: ML32548 ID 117344
- vencimento em 22/12/2025

Pague via Pix com o QrCode ao lado



001-9

00190.00009 02836.585014 36005.306174 1 13310012407100

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

RECICLAATIVOS LTDA

CNPJ: 12.620.261/0001-93

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10536754620238260100 - 51174001000193 SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 3ª Vara De Fa

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número

28365850136005306

Nr. Documento

81020000186608213

Data de Vencimento

19/01/2026

Valor do Documento

124.071,00

(=) Valor Pago

124.071,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

001-9

00190.00009 02836.585014 36005.306174 1 13310012407100

Local de Pagamento

PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento

19/01/2026

Nr. Documento

81020000186608213

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

19/12/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

RECICLAATIVOS LTDA

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Uso do Banco

81020000186608213

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

Nosso-Número

28365850136005306

(=) Valor do Documento

124.071,00

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

124.071,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

RECICLAATIVOS LTDA

CNPJ

12.620.261/0001-93

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/12/2025 às 14:28, sob o número WJMJ25428560509. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053675-46.2023.8.26.0100 e código OX2Oei9G.



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/12/2025	1897 -	3600120226348
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
19/12/2025	000000047749583	10536754620238260100	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SAO PAULO F. CENTRAL	3ªV.FALÊNCIAS RECUP.JUD	OUTROS	124.071,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
HOUSE OF VIDEO COEMRCIO E REPR		JURIDICA	52.655.925/0001-74	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
HOUSE OF VIDEO COEMRCIO E REPR		JURIDICA	52.655.925/0001-74	
Autenticação Eletrônica				
F20FDC9AC4588921		Data/Hora da impressão 29/12/2025 / 14:03:39	Data do depósito 22/12/2025	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/12/2025	1897 -	3600120226348
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
19/12/2025	000000047749583	10536754620238260100	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SAO PAULO F. CENTRAL	3ªV.FALÊNCIAS RECUP.JUD	OUTROS	124.071,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
HOUSE OF VIDEO COEMRCIO E REPR		JURIDICA	52.655.925/0001-74	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
HOUSE OF VIDEO COEMRCIO E REPR		JURIDICA	52.655.925/0001-74	
Autenticação Eletrônica				
F20FDC9AC4588921		Data/Hora da impressão 29/12/2025 / 14:03:39	Data do depósito 22/12/2025	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/12/2025	1897 -	3600120226348
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
19/12/2025	000000047749583	10536754620238260100	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
SAO PAULO F. CENTRAL	3ªV.FALÊNCIAS RECUP.JUD	OUTROS	124.071,00	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
HOUSE OF VIDEO COEMRCIO E REPR		JURIDICA	52.655.925/0001-74	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
HOUSE OF VIDEO COEMRCIO E REPR		JURIDICA	52.655.925/0001-74	
Autenticação Eletrônica				
F20FDC9AC4588921		Data/Hora da impressão 29/12/2025 / 14:03:39	Data do depósito 22/12/2025	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1053675-46.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
 Requerente: **House Of Vision Comercio e Representacoes Ltda. e outros**
 Requerido: **House Of Vision Comercio e Representacoes Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 9093/9103: último pronunciamento judicial, que (i) determinou a expedição de ofícios ao C6 Bank e ao BTG Pactual para que informem saldos de contas bloqueadas e procedam à transferência de valores para conta judicial; (ii) determinou a expedição de ofícios ao Detran e à Delegacia de Polícia Civil para informar a situação registral e a existência de boletins de ocorrência dos veículos de placas FDW-8022, EET-8563, FVU-6847 e GGJ-3115; (iii) determinou que a Jucesp apresente a relação de livros e documentos societários das falidas sob pena de multa diária; (iv) indeferiu o pedido de nova intimação dos representantes das falidas para entrega de documentos contábeis; (v) determinou à Administradora Judicial a apresentação de minuta do edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05; (vi) autorizou a alienação judicial dos bens em três chamadas, estabelecendo regras para lances, pagamentos e comissão do leiloeiro; (vii) indeferiu pedidos de habilitação de crédito por inadequação da via eleita; (viii) determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre o pedido de desocupação de imóvel formulado pela credora Redfactor.

2. Ofícios a instituições financeiras

2.1. Na última decisão, o juízo determinou a expedição de ofício ao C6 Bank e ao BTG Pactual para que, no prazo de 5 dias, informem os saldos das contas bloqueadas de titularidade das falidas e procedam à transferência para conta judicial (fls. 9094/9095).

A Administradora Judicial comprovou o protocolo do ofício ao Banco BTG Pactual e ao C6 Bank (fls. 9205/9207).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O Banco BTG Pactual apresentou resposta informando que a empresa HV Comércio Importação e Exportação Ltda. não possui saldo para bloqueio e que as demais empresas não são clientes da instituição (fls. 9291/9295).

O Ministério Público manifestou ciência quanto à resposta do ofício (fls. 9339).

A Administradora Judicial declarou ciência das informações prestadas pelo Banco BTG Pactual (fls. 9490/9495).

A serventia certificou que não houve retorno do ofício encaminhado ao C6 Bank (fl. 9543).

2.2. Diante da ausência de resposta destacada na certidão de fl. 9543, **expeça-se** novo ofício ao C6 Bank, em reiteração, para que, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, preste as informações requisitadas às fls. 9094/9095 e, se o caso, comprove a transferência de eventuais valores bloqueados para conta judicial, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, limitada a R\$ 20.000,00.

A presente decisão, assinada digitalmente e instruída com cópia das decisões, petições e outros documentos necessários, servirá de ofício, com ônus de protocolo à Administradora Judicial, que deverá comprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

No mais, **dê-se ciência** aos credores e demais interessados acerca das informações prestadas pelo Banco BTG Pactual (fls. 9291/9295).

3. Localização e situação de veículos

3.1. A Administradora Judicial, a partir do resultado da pesquisa via Renajud que indicou a existência de quatro veículos em nome das falidas (fls. 5310/5314), requereu a inserção de restrição de transferência e a intimação dos representantes da falida para que os entregassem para futura alienação (fls. 8382/8386).

Anteriormente, o juízo (i) destacou que já haviam sido inseridas restrições de circulação (total) via sistema Renajud e (ii) determinou a intimação dos representantes da falida para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregarem os referidos bens à AJ (fls. 8660/8666).

Em resposta, as falidas requereram a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

informar o paradeiro dos bens (fls. 8689/8691), o que foi deferido (fl. 8707).

Na sequência, as falidas apresentaram os seguintes esclarecimentos sobre os veículos: (i) LR/Evoque (placa FDW-8022): o bem foi alienado a um terceiro em 22 de março de 2023, antes do pedido de Recuperação Judicial e do posterior requerimento de autofalência, após ter se envolvido em acidente que resultou em perda total, sendo que a permanência do bem em nome das Falidas decorreria da ausência de atualização da titularidade nos registros administrativos. Houve afastamento da penhora que recaía sobre o bem em execução no Agravo de Instrumento nº 2084286-37.2024.8.26.0000. (ii) FIAT/Palio Week (placa EET-8563): o bem foi apreendido em momento pretérito à Recuperação Judicial e, desde então, não se encontra mais sob a posse ou guarda das Falidas. (iii) CAO A Chery/Tiggo 5X (placa FVU-6847): o bem também foi envolvido em acidente com perda total antes do processo de recuperação, não estando mais sob sua guarda. (iv) FIAT/Fiorino (placa GGJ-3115): o veículo foi objeto de roubo no ano de 2022, fato que já teria sido certificado por Oficial de Justiça em outra ocasião. Diante deste quadro, as falidas requereram a expedição de ofícios ao DETRAN, à Polícia Militar e à Polícia Civil para confirmar as situações registrais e ocorrências de cada bem (fls. 8727/8730).

A Administradora Judicial manifestou-se sobre os esclarecimentos, apontando que as falidas não apresentaram qualquer documento para comprovar os fatos alegados, como laudos periciais de perda total, comprovante de venda do veículo alienado ou o boletim de ocorrência do roubo. Assim, requereu nova intimação para que juntem as devidas provas documentais, embora não tenha se oposto à expedição dos ofícios, por considerá-los úteis para apurar a veracidade das alegações (fls. 8921/8923).

O cartório determinou a manifestação das falidas no prazo de 10 (dez) dias (fl. 8956).

As falidas responderam que os eventos (acidentes, apreensão e roubo) ocorreram muito antes da falência e os respectivos registros se perderam no histórico administrativo da companhia. Aduziram que, com a decretação da quebra, não possui mais acesso aos documentos, que ficam sob a guarda da própria Administradora Judicial. Ao final, reiteraram o pedido de expedição dos ofícios para a elucidação dos fatos (fls. 9017/9020).

O Ministério Público requereu a intimação da Administradora Judicial sobre a última manifestação das falidas (fls. 9079/9083).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Na última decisão, o juízo determinou a expedição de ofícios ao Detran e à Delegacia de Polícia Civil para que informem a situação registral, registros de sinistros e boletins de ocorrência dos veículos de placas FDW-8022, EET-8563, FVU-6847 e GGJ-3115 (fls. 9096/9097).

A Administradora Judicial comprovou o protocolo dos ofícios perante os órgãos competentes (fls. 9205/9207).

A Delegacia de Polícia (Cepol) encaminhou documentos em atenção ao requisitado (fls. 9318/9335).

O Ministério Público manifestou ciência sobre o processado (fls. 9339).

O Detran/SP apresentou resposta informando que: (i) o veículo placa FDW-8022 possui comunicação de venda para Laila da Silva em 22/02/2023 e débitos de IPVA e multas; (ii) o veículo placa EET-8563 possui queixa de furto e está em nome de Liberty Seguros S/A; (iii) o veículo placa FVU-6847 possui bloqueio judicial e débitos de licenciamento; e (iv) o veículo placa GGJ-3115 (registrado como GGJ3B15) está em nome de Giselda de Fátima Braz, sem restrições (fls. 9419/9427).

A Administradora Judicial sustentou a existência de inconsistências nas informações prestadas pelas falidas em comparação às respostas dos órgãos públicos e requereu a intimação destas para novos esclarecimentos, bem como a expedição de novo ofício para busca do veículo de placa GGJ-3115 (fls. 9490/9495).

Laila da Silva peticionou informando ter adquirido o veículo de placa FDW-8022 em fevereiro de 2023, mas que, diante do bloqueio judicial, celebrou distrato com a empresa HV Comércio em 06/06/2025, requerendo autorização para cancelamento da comunicação de venda e regularização do bem no acervo da Massa Falida (fls. 9544/9546).

As falidas manifestaram-se alegando que os fatos relativos aos veículos ocorreram há longo tempo e que não dispõem de novos documentos ou informações para sanar as inconsistências apontadas, reiterando os termos de suas manifestações anteriores (fls. 9561/9564).

O Ministério Público manifestou ciência e requereu a intimação da Administradora Judicial para se pronunciar sobre as petições de Laila da Silva e das falidas (fls. 9569/9571).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A Administradora Judicial argumentou que o distrato do veículo FDW-8022 foi celebrado por Newton Martins após a decretação da falência, quando este já não detinha poderes de representação, e que o ato visou transferir a propriedade ao sócio e não à massa, requerendo nova intimação da falida para justificativas (fls. 9601/9605).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerimento de intimação da falida formulado pela Administradora Judicial (fls. 9612/9613).

3.2. Inicialmente, a fim de melhor organizar a análise acerca dos veículos, apresento a seguinte tabela da situação de cada um a partir das informações apresentadas:

Modelo do Veículo	Placa	Alegação da Falida	Proprietário Registral (Detran)	Restrições e Débitos	Situação Policial / Sinistro	Fatos Supervenientes / Terceiros	Status Atual	Pendência Processual
LR/EVOQUE P240 HSE DYN	FDW-8022	Venda a terceiro em 22/03/23; Acidente com Perda Total.	HV Comércio (c/ com. venda p/ Laila da Silva em 22/02/23).	Dívida de R\$ 42 mil.	Acidente confirmado, mas sem atestado de Perda Total.	Terceira (Laila) apresentou Distrato datado de 06/06/2025. AJ aponta nulidade (assinado por ex-sócio após a falência).	EM DISPUTA	Definição sobre a validade do Distrato; Intimar Falida para esclarecimentos.
FIAT/PALIO WEEKEND	EET-8563	Apreendido antes da RJ; paradeiro desconhecido.	LIBERTY SEGUROS S/A	Restrição: "Veículo Indenizado".	Registro de acidente e furto.	Transferência para seguradora indica sinistro pago (perda total/roubo indenizado).	RESOLVIDO	Nenhuma (Bem não integra mais o patrimônio da Massa).
CAOA CHERY/TIG GO 5X	FVU-6847	Acidente com Perda Total antes da RJ.	HV Comércio	Bloqueio Renajud ativo.	B.O.s contraditórios (acidente provocado vs furto). Sem atestado de Perda Total.	AJ ressalta falta de prova definitiva da perda total nos B.O.s.	INCERTO	Intimação da Falida para fornecer provas concretas da perda total.
FIAT/FIORINO ENDURANCE	GGJ-3115	Roubo em 2022; certificado por Oficial de Justiça.	<i>Inconclusivo</i> (Erro na pesquisa: placa digitada como	<i>Prejudicado</i> (Pesquisa retornou carro de terceiro devido ao	<i>Prejudicado</i> (Pesquisa retornou carro de terceiro devido ao	AJ identificou erro material na pesquisa do Detran (confusão	PENDENTE	Expedição de novo ofício ao Detran/Polícia com a placa


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

			GGJ-3B15).	erro).	erro).	entre 1 e B).		correta.
--	--	--	------------	--------	--------	---------------	--	----------

A partir dessas informações, decido:

a) Quanto ao veículo de placa FDW-8022, **indefiro**, por ora, o pedido de Laila da Silva.

O distrato foi realizado após a decretação da falência por quem já não detinha poderes de representação da sociedade, conforme apontado pela AJ, o que torna o ato ineficaz perante a massa falida.

É certo que, agora, o distrato pode ser autorizado pelo juízo e efetivado pelo AJ. Contudo, antes, **são necessários esclarecimentos**, até mesmo para que se saiba onde o veículo está e, em especial, se está sob a posse do sócio da falida.

Assim, **intime-se** Laila da Silva, bem como as falidas, para que, no prazo de 5 dias, esclareçam detalhadamente os termos da negociação de compra do veículo, informando a situação do bem e sua exata localização.

b) Quanto ao veículo de placa EET-8563, declaro seu **perdimento**, determinando à Assessoria do Gabinete que exclua a restrição do RenaJud.

c) Quanto ao veículo de placa FVU-6847, **intimem-se** as falidas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, digam se tem outros documentos que comprovam a perda total.

Caso contrário, o bloqueio de venda e circulação será mantido até o encerramento, para garantir eventual localização e apreensão.

d) Quanto ao veículo de placa GGJ-3115, **oficie-se**, novamente, ao Detran (a) e à Delegacia de Polícia Civil (b) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem, respectivamente (a) a situação registral atualizada, incluindo eventuais registros de sinistros (perda total, roubos, furtos etc.), existência de comunicações de venda, bloqueios ou qualquer outra anotação relevante; e, (b) obre a existência de boletins de ocorrência relacionados.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, com ônus de protocolo à AJ, que deverá comprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3.3. Ato contínuo, **intime-se** a Administradora Judicial para que se manifeste fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a ocorrência de eventuais crimes falimentares em razão da conduta dos representantes das falidas quanto à guarda e prestação de informações sobre os bens. No mesmo prazo, deverá verificar a ocorrência de indícios de abuso da personalidade jurídica (**em especial confusão patrimonial**, notadamente considerando a situação do veículo **FDW-8022**) que autorizem a instauração de IDPJ, apresentando suas conclusões nos autos.

4. Livros empresariais e documentos societários

4.1. A Administradora Judicial requereu a intimação dos representantes legais das falidas para entregarem os livros obrigatórios e demais documentos previstos nos arts. 104 e 105 da Lei 11.101/05 (fls. 8382/8386). O Ministério Público também requereu a intimação pessoal dos sócios para o mesmo fim, além da expedição de ofício à JUCESP para que esta apresentasse certidão de registro dos livros (fls. 8642/8644).

O juízo (i) determinou a intimação dos representantes legais das empresas falidas, por mandado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovessem a entrega da documentação contábil requerida, (ii) determinou que, após a entrega da documentação, a AJ se manifestasse em termos de prosseguimento, inclusive dizendo sobre a expedição do edital art. 99, §1º, da Lei (fls. 8664, item 7.2); e (iii) indeferiu, por ora, o pedido do Ministério Público quanto à JUCESP, determinando que a AJ, no prazo de 10 (dez) dias, informasse se houve resposta aos ofícios que já havia enviado aos órgãos competentes (fls. 8662, item 3.5).

A falida informou que todos os documentos que estavam em sua posse foram entregues à Administradora Judicial até novembro de 2024, por meio eletrônico, e que não remanescem outros documentos sob sua guarda (fls. 8689/8691).

A Administradora Judicial esclareceu que a autarquia cumpriu a ordem apenas parcialmente, enviando as fichas cadastrais com a anotação de "Falida" (fls. 8305/8319). Diante disso, noticiou ter reiterado o ofício à JUCESP para o envio da relação de livros registrados, juntando o respectivo comprovante. Discorreu sobre o dever legal do falido de apresentar os livros obrigatórios, conforme os artigos 104 e 105 da Lei nº 11.101/2005 e o art. 1.179 do Código Civil, cuja ausência comprometeria a elaboração do relatório previsto no art. 22, III, "e", da Lei de Falências. Sustentou, com base em doutrina, que a entrega dos livros é obrigação primária do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

falido e, por fim, requereu a intimação dos representantes legais das Falidas, por meio de seus patronos, para que cumprissem com as obrigações do art. 104 da referida lei, sob pena de desobediência (fls. 8703/8705).

Na última decisão, o juízo determinou que a Jucesp apresentasse a relação de livros e documentos societários registrados em nome das falidas, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária. Ademais, indeferiu o pedido de nova intimação dos representantes das falidas, uma vez que já afirmaram não terem os documentos, destacando que, caso a AJ entenda pertinente, deverá apresentar parecer apontando o possível cometimento de crime falimentar, para que seja possível a análise do MP (art. 178, da Lei 11.101/05) (fls. 9097/9098).

Foi certificado o ato ordinatório para intimação da Jucesp (fl. 9104).

A Administradora Judicial comprovou o protocolo do ofício perante a autarquia (fls. 9205/9207).

A Jucesp apresentou resposta encaminhando fichas cadastrais e relações de livros das empresas House Of Vision Comercio e Representações Ltda., H V Comercio Importação e Exportacao Ltda., Sandra Martins e VMT Vision Comercio Imp e Exp de Produtos Medicos Ltda. (fls. 9336/9337).

4.2. À AJ, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos apresentados pela Jucesp, podendo, se o caso, requerer eventual complementação.

5. Edital de credores (Art. 99, §1º da Lei 11.101/05)

5.1. Na última decisão, o juízo determinou que a Administradora Judicial apresentasse, no prazo de 10 dias, minuta do edital contendo a relação de credores atual, sem prejuízo de futura complementação (fls. 9098).

A Administradora Judicial apresentou a minuta do edital de credores (fls. 9205/9207).

A credora Lumenis BE Inc. peticionou alegando que a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial reproduz a lista inicial da recuperação judicial, sem contemplar as habilitações acolhidas anteriormente, o que resultou na sua exclusão indevida (fls. 9245/9247).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sobreveio ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial envie a minuta do edital em formato editável (word) para o e-mail do cartório (fl. 9338).

A credora Lumenis BE Inc. reiterou o pedido de chamamento do feito à ordem, sustentando a necessidade de regularização da lista de credores antes da expedição do edital, com a sua inclusão expressa (fls. 9429/9431).

Foi expedido o edital do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05 contendo a relação de credores apresentada pelas falidas (fls. 9432/9436).

A Administradora Judicial esclareceu que a primeira lista de credores reflete exclusivamente os dados fornecidos pelas falidas após a quebra, mas que as habilitações acolhidas na recuperação judicial certamente serão analisadas para a elaboração da segunda lista (fls. 9490/9495).

Garantia Real Serviços Ltda. manifestou concordância com o crédito relacionado no edital e informou dados bancários para futuro pagamento (fl. 9506).

A serventia certificou o decurso do prazo do edital da relação de credores (fl. 9565).

O Ministério Público tomou ciência da publicação do edital e da manifestação da credora Lumenis BE Inc. (fls. 9569/9571).

Instituto de Olhos de Catanduva Ltda. e Siscor Prestação de Serviços Médicos Ltda. reiteraram ciência quanto aos créditos reconhecidos, manifestaram concordância e informaram dados bancários (fls. 9589/9590).

Clínica Médica Oftalmo Alpha Ltda. requereu sua habilitação nos autos e manifestou concordância integral com o valor relacionado no quadro de credores (fl. 9591).

A Administradora Judicial opinou pela inoportunidade de elaboração da segunda lista de credores, argumentando que o valor arrecadado no leilão é insuficiente para o pagamento da classe de restituição da União, requerendo que, após o arbitramento de seus honorários, o saldo remanescente seja destinado ao pagamento imediato do ente federal (fls. 9601/9605).

O Ministério Público manifestou ciência quanto ao processado e ao decurso do

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prazo do edital de credores (fls. 9612/9613).

5.2. Aos credores e demais interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre o pedido da AJ às fls. 9601/9605.

O pleito será definido após a apresentação das informações requeridas no item 3.3.

6. Plano de realização de ativos e leilão judicial

6.1. Na última decisão, o juízo aprovou o Plano de Realização de Ativos e o Laudo de Avaliação (R\$ 652.155,00), autorizando a alienação dos bens em leilão eletrônico em três chamadas, com início em 04/11/2025 (fls. 9099/9101).

Credores trabalhistas manifestaram ciência do plano, requerendo ampla publicidade, transparência e prioridade no pagamento (fls. 9160/9162).

O leiloeiro oficial aceitou o encargo, apresentou a minuta do edital e sugeriu as datas para as praças (fls. 9197/9198).

O juízo expediu o edital de leilão eletrônico detalhando os lotes, condições de pagamento e datas (fls. 9248/9252).

Foi certificado o ato ordinatório para intimação da União Federal sobre o leilão (fl. 9253).

O Ministério Público manifestou ciência e informou aguardar a realização do leilão (fl. 9339).

O leiloeiro oficial peticionou comprovando a realização das intimações e publicações legais do certame (fls. 9356/9357).

A serventia certificou a expedição do edital e o encaminhamento para assinatura (fl. 9428).

O leiloeiro oficial informou o resultado do certame, noticiando a arrematação do lote único pela empresa Reciclaativos Ltda. pelo valor de R\$ 124.071,00 na terceira praça (fls. 9572/9573).

Foi certificado o ato ordinatório para ciência da Administradora Judicial e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

interessados sobre o resultado do leilão (fl. 9580).

A Administradora Judicial requereu a homologação do resultado do leilão e a expedição da carta de arrematação (fls. 9601/9605).

O Ministério Público manifestou ciência do resultado do leilão (fls. 9612/9613).

6.2. Diante da regularidade do certame, **homologo** o resultado do leilão eletrônico referente ao lote único arrematado pela empresa Reciclaativos Ltda. pelo valor de R\$ 124.071,00 (fls. 9572/9573).

Expeça-se a respectiva carta de arrematação e, se requerido, mandado de entrega.

7. Habilitações e impugnações de crédito

7.1. Na última decisão, o juízo indeferiu diversos pedidos de habilitação de crédito apresentados nos autos principais, sob o fundamento de que deveriam ser protocolados como incidentes apartados, por dependência (fls. 9101/9102).

Edilson de Oliveira Soares apresentou pedido de habilitação de crédito trabalhista, instruído com certidão de crédito da 07ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 9340/9341).

A Administradora Judicial reiterou que os pedidos de habilitação de crédito, como o de Edilson de Oliveira Soares, devem ser encaminhados diretamente via e-mail e não protocolados nos autos falimentares (fls. 9490/9495).

A Administradora Judicial opinou pela desconsideração do pedido de Edilson de Oliveira Soares em razão da via eleita incorreta (fls. 9601/9605).

7.2. Por inadequação da via eleita, **indefiro** o pedido de habilitação de crédito formulado por Edilson de Oliveira Soares (fls. 9340/9341).

O credor deverá observar o rito procedimental estabelecido na Lei 11.101/05, submetendo seu crédito à análise administrativa perante a Administradora Judicial.

8. Ocupação de imóvel e pedido de desocupação (Redfactor)

8.1. Na última decisão, o juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre o pedido da credora Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

busca a desocupação do imóvel da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1277 (fl. 9102).

A Administradora Judicial manifestou-se contrária à desocupação imediata, argumentando que os bens móveis da massa falida estão no local e que o juízo já designou leilão judicial para referidos ativos, sustentando que a retirada prematura traria riscos de perda das "miudezas" e prejuízos à coletividade de credores (fls. 9205/9207).

A credora Redfactor Factoring requereu a imediata desocupação do bem (fls. 9502/9505).

O Ministério Público requereu a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição da Redfactor (fls. 9569/9571).

A Administradora Judicial reiterou o pedido de homologação do leilão dos bens móveis para viabilizar a desocupação do imóvel e sua entrega à proprietária fiduciária, encerrando os empecilhos para a imissão na posse (fls. 9601/9605).

8.2. Indefiro, por ora, o pedido de desocupação imediata formulado pela credora Redfactor.

Ressalto que, conforme decidido no item 6 desta decisão, o leilão dos bens móveis que guarnecem o imóvel já foi devidamente homologado, tendo sido autorizada a expedição da carta de arrematação e do mandado de entrega para a arrematante.

Assim, considerando que a retirada dos bens é iminente, a desocupação total do imóvel pela Massa Falida ocorrerá de forma natural e ordenada após a coleta dos ativos pela empresa vencedora do certame, o que preserva a integridade dos bens e evita riscos de perdas.

Após a conclusão da retirada dos bens, deverá a Administradora Judicial proceder à imediata entrega das chaves à proprietária fiduciária.

9. Propriedade do imóvel situado na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 1277

9.1. Sandra Mara Carvalho peticionou requerendo o reconhecimento da ineficácia ou nulidade da consolidação da propriedade do imóvel da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1277, em favor da Redfactor, alegando fraude falimentar e necessidade de manutenção do bem no acervo da massa (fls. 9437/9447).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A Administradora Judicial informou que o imóvel era de propriedade dos sócios e não das empresas falidas, não vislumbrando irregularidades na consolidação da propriedade, mas requereu a manifestação das falidas sobre as alegações de Sandra Mara Carvalho (fls. 9490/9495).

A credora Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A manifestou-se sustentando que o imóvel foi alienado fiduciariamente por sócios coobrigados e nunca integrou o patrimônio das falidas, requerendo a rejeição das alegações de Sandra Mara Carvalho e a imediata desocupação do bem (fls. 9502/9505).

O Ministério Público requereu a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição da Redfactor (fls. 9569/9571).

A Administradora Judicial reiterou o pedido de homologação do leilão dos bens móveis para viabilizar a desocupação do imóvel e sua entrega à proprietária fiduciária, encerrando os empecilhos para a imissão na posse (fls. 9601/9605).

9.2. Tendo em vista que o imóvel era de propriedade dos sócios, e não das Falidas, bem como que, por ora, não há IDPJ instaurado e nem deferido, não há possibilidade jurídica de se reconhecer a ineficácia ou invalidade da transmissão da propriedade do imóvel.

Assim, por ora, **rejeita-se** a pretensão da credora.

10. Habilitação de advogados

10.1. A empresa Totvs S.A. requereu a habilitação da advogada Socorro Maia Gomes, com base em substabelecimento juntado, pugnando para que as intimações futuras sejam realizadas exclusivamente em seu nome (fl. 9163).

Sandra Mara Carvalho requereu que as intimações ocorram em nome da advogada Thainar Caroline Carvalho Santos (fl. 9437).

Garantia Real Serviços Ltda. requereu que as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada Sinara Beatris Bastos (fl. 9506).

As falidas requereram a habilitação dos advogados Roberto Gomes Notari e Tiago Aranha D'Alvia para recebimento das intimações via Imprensa Oficial (fl. 9564).

Clínica Médica Oftalmo Alpha Ltda. requereu o cadastramento dos advogados Luis

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Claudio Pereira dos Santos e Mirele Araújo dos Santos (fl. 9591).

10.2. Ao Cartório, para que regularize o cadastro processual.

11. Honorários da AJ

11.1. A Administradora Judicial requereu o arbitramento de seus honorários em 5% sobre o valor da venda dos bens arrecadados, considerando o empenho dispensado no feito (fls. 9601/9605).

O Ministério Público informou não se opor ao arbitramento dos honorários da Administradora Judicial, desde que observadas as diretrizes legais (fls. 9612/9613).

11.2. Fixo os honorários da Administradora Judicial em 5% sobre o valor da venda dos bens que compõem o ativo da massa.

12. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, **abra-se vista ao MP** e, então, conclusos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**